



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5050281-66.2023.4.04.7000/PR**

**AUTOR – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR**

**RÉUS – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR e CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 17.757.258/0001-30 com sede à Avenida Getúlio Vargas nº 1511, centro, CEP nº 83.301-010 Piraquara/PR; neste ato representada pelo Presidente em exercício, o Sr. **VALMIR SOARES MACIEL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.R.G. nº 6.116.373-5/PR e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 728.911.149-49 residente e domiciliado na Avenida Vereador Orlando Santander Francisco nº 255, bairro: Ipanema, Piraquara/PR., vem através de suas procuradoras legalmente constituídas (procuração anexa), vem com o devido respeito e acato, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos seguinte termos:

### **DA FUNÇÃO CIRURGIÃO DENTISTA**

Excelência, como foi informado ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, através do ofício nº 97/2023, o projeto estava em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para esclarecimentos de diversos pontos controvertidos, entre eles, a função de Cirurgião Dentista.

Após a minuciosa análise da CCJR, ficou definido que a função de Cirurgião Dentista, trata-se de atividade fim, desta forma não deveria estar relacionada dentre as funções que constavam no referido Projeto de Lei.



Com a constatação da suposta ilegalidade, a CCJR de ofício, elaborou emenda supressiva, com o objetivo de retirar do projeto a função de Cirurgião Dentista, emenda que foi aprovada na 19ª Sessão Extraordinária realizada em 06/07/2023 às 08h30min, o qual pode ser acessado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=LFYiQ1VxCic> no minuto 6:16.

Com a aprovação da emenda, o objeto da presente demanda teve a perda superveniente do seu objeto, desta forma, roga-se pela extinção da presente demanda sem a resolução de mérito, com fundamento no Art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Excelência, diante dos esclarecimentos trazidos, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, requer o que segue:

- I. O recebimento da presente contestação;
- II. Extinção da presente Ação Civil Pública, sem a resolução de mérito, com fundamento no Art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Piraquara, segunda-feira, 10 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

\_\_\_\_\_  
Dra. Marcela Aparecida de Souza Corrêa  
Diretora da Procuradoria Jurídica  
OAB/PR 65040